

DECRETO Nº. 187, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS DECRETOS DE Nº 073, DE 06 DE ABRIL DE 2020; Nº 097, DE 24 DE ABRIL DE 2020; Nº 166 DE 30 DE MARÇO DE 2021; Nº 175, DE 04 DE AGOSTO DE 2020; Nº. 289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021, que autoriza aos Municípios, a adoção de medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município de Três Lagoas-MS e as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, deliberadas em reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto nº046, de 16 de março de 2020 vai expirar no dia 25 de abril próximo, havendo necessidade de manutenção de algumas medidas nele estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, passa vigorar acrescido do seguinte artigo 11-A:

“Art. 11-A. Para fins de interpretação e aplicação do disposto neste Decreto e nos demais atos normativos relativos ao COVID-19, no que conflitar com a matéria, seja no âmbito municipal ou estadual, prevalecerá sempre a medida mais restritiva.”

Art. 2º O Decreto nº 097, de 24 de abril de 2020, passa vigorar acrescido do seguinte artigo 1º-B:

“Art. 1º-B Além das condições dispostas nos artigos 1º e 1º-A, os estabelecimentos aqui tratados terão o funcionamento condicionado a emissão de “Alvará Individualizado Emergencial COVID-19”, a ser expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, mediante prévia provocação do interessado acompanhada de “Plano de Contingenciamento e Contenção de Riscos – PCCR”, com informação precisa de todos os protocolos e quantitativo de alunos por metragem quadrada” (NR)

“Parágrafo único. Na hipótese de constatação de cinco ocorrências coletivas de descumprimento ou violação das medidas de biossegurança estabelecidas neste Decreto ou fixadas no Alvará Individualizado Emergencial, ficam desde já revogados todos os Alvarás Emergenciais e conseqüentemente suspenso o funcionamento dos estabelecimentos.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º do Decreto nº 166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º *Recomenda-se as instituições de ensino particulares, de qualquer nível, estabelecidas no município de Três Lagoas-MS a adesão à suspensão das atividades presenciais escolares que trata o caput deste artigo, facultando a substituição por ensino a distância.” (NR)*

Art. 4º O inciso XII do Art. 1º do Decreto nº 175, de 04 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XII – Fica terminantemente proibida a apresentação musical ou qualquer modalidade de expressão artística, sujeitando o estabelecimento infrator às disposições contidas no Art. 11 do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020” (NR)

Art. 5º O inciso III do artigo 1º do Decreto nº. 289, de 25 de novembro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º (...)

III) O local destinado a prática esportiva fica limitado a participação de no máximo 4 (quatro) pessoas simultaneamente;” (NR)

Art. 6º O artigo 2º do Decreto nº. 289, de 25 de novembro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica proibido a prática de atividades coletivas na lagoa maior, parques, praças, áreas de lazer e áreas de recreação públicas, ressalvada a prática de atividades individuais durante os dias úteis da semana, assim considerados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observado o horário de restrição de locomoção vigente.” (NR)

Art. 7º De forma excepcional fica mantida a suspensão dos efeitos do Decreto nº 235, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de buffets, casas de recepções e eventos, associações, convenções, clubes e salões de festas, de modo a proibir o funcionamento destas atividades até deliberação posterior em sentido contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 167, de 05 de abril de 2021 e as demais disposições em contrário, com observância ao disposto no inciso II, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021.

Três Lagoas, 23 de abril de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias